

## As Constituições e Ordenações dos Frades da Ordem dos Pregadores (River Forest, 1968)

O LCO de 1968 foi tornado possível, e mais rapidamente do que se esperava, graças às decisões do Concílio Vaticano II no que concerne o *aggiornamento* dos institutos religiosos, contudo, sem desprezitar os processos legislativos previstos em nosso direito, como explica-o claramente frei Aniceto Fernandez, então Mestre da Ordem, no preâmbulo das atuais constituições. Já vários anos antes, ao menos na França, falava-se em reescrever as constituições, e frades como Vicaire, Blanchet, Jourdain Bonduelle ou Duval tentaram fazê-lo e haviam preparado os corações para a novidade. Após o Concílio, o Mestre da Ordem fez uma pesquisa com todos os frades, a fim de saber seus anseios. Suas respostas, muito numerosas, foram analisadas e classificadas, de modo a permitir uma utilização posterior mais sistemática: por haver participado durante um mês da organização destes *summaria*, conheci bem seu conteúdo. Examinados por todos os provinciais, foram confiados a uma comissão de especialistas, que preparou um texto completo para o trabalho dos capitulares e que permitiu de se chegar, no final do Capítulo Geral de River Forest, ao atual LCO.

A grande novidade das novas constituições, que continuaram com suas duas partes tradicionais – *de vita fratrum, de regimine Ordinis* – é a Constituição Fundamental, que abre estas duas partes, enumerando os fundamentos sem os quais a *Ordo Praedicatorum* não é mais a *Ordo Praedicatorum* e precisando com cuidado o lugar da ordenação presbiteral, pois a maior parte dos frades são ordenados presbíteros, mesmo se alguns fiquem como diáconos ou sejam irmãos cooperadores. Se o conjunto do LCO pode ser objeto de revisão pelos Capítulos Gerais, a Constituição Fundamental permanece uma pedra fundamental, em torno da qual todo o resto se constrói. O novo LCO aboliu todos os privilégios de participação nos capítulos e conselhos; só os antigos mestres da Ordem podem participar dos capítulos gerais e o provincial cessante do conselho provincial até o capítulo seguinte. A voz ativa é acordada a todos os irmãos a partir da profissão solene, inclusive para a eleição do prior do convento onde estão assinados. Como presidente da Comissão das Constituições, no Capítulo Geral de Ávila (1986), tive que me opor à Província da Polônia, que queria excluir da eleição prioral os frades estudantes professos solenes do estudantado de Cracóvia, sob o pretexto de que eles poderiam ser mais

numerosos que os eleitores presbíteros, e ganhei a causa. Constatei, com satisfação que, nos recentes capítulos provinciais da Província de França, os conventos não têm hesitado em eleger jovens frades como capitulares.

Nesta perspectiva, é posta em valor a sóbria beleza de nosso rito de profissão, que tomou sua forma definitiva na liturgia dominicana de 1254-1256, rito cujo caráter consecratório foi reconhecido por Santo Tomás. Nossa fórmula de profissão é ainda mais antiga, porque remonta às origens da Ordem. No mesmo élan no qual prometemos obediência a Deus, prometemos obediência ao Mestre da Ordem, sucessor de São Domingos, segundo a Regra de Santo Agostinho e as Instituições dos Frades Pregadores. Esta fórmula engloba a totalidade da *sequela Christi*, que é mais ampla que os três votos: a vida comum, a oração, a vida regular, a escuta da Palavra, a pregação... No tempo de São Domingos, todos estes valores eram considerados como elementos da *sequela Christi*, fazendo parte da vida do colégio dos Apóstolos, reunidos em torno de Jesus.

A democracia, que tanto prezamos, é muito diferente daquela que hoje promove a herança do Iluminismo. Quando, por exemplo, elejo o prior do convento, escolho não aquele que me é simpático e que me convém, mas sim aquele que me parece o mais apto a promover a vida dominicana em todas as suas exigências nesta comunidade. É a Igreja que, muito cedo (desde a eleição de Matias, nos Atos dos Apóstolos), recorreu à eleição como um meio, dentre outros, de fazer a vontade de Deus. Pois se trata não de satisfazer a vontade do *demos*, mas sim a de Deus e, assim, fomentar a busca do bem comum, ao invés dos interesses particulares. Se habitualmente celebramos a missa do Espírito Santo antes de uma eleição não é para que ele faça surgir milagrosamente o candidato providencial, mais para que ele purifique e retifique nosso julgamento prudencial, fazendo-nos escolher o melhor. A eleição é precedida por um *tractatus*, não por uma campanha eleitoral. Conta-se que no Capítulo de Bolonha, que elegeu, em 1238, São Raimundo de Peñafort como sucessor imediato do Beato Jordão de Saxônia, nos primeiros escrutínios os votos ficaram divididos: os alemães votaram em Santo Alberto Magno e os franceses, em Hugo de Saint-Cher, provincial da França. Após terem rezado junto ao túmulo de São Domingos, elegeram São Raimundo unanimemente.

**Dom fr. Pierre Raffin, o.p.**  
*Bispo emérito de Metz (França)*